



“CAPÍTULO III
Médicos Veterinários

Artigo 1.º

- 1 - (...);
- 2 - **Eliminado.**

Artigo 4.º

(...)

- 1 - (...).
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) A regulação do acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e a regulação do acesso e do exercício **dos atos** da profissão em matéria deontológica;

Artigo 43.º

(...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão, **a ser submetido até ao dia 15 de março do ano subsequente ao seu exercício;**
- h) (...).



Artigo 58.º

Atos do médico veterinário

- 1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, dos seguintes **atos**:
 - a) (...);
 - b) **Prescrição de medicamentos e tratamentos para animais.**
 - c) **Eliminado.**
 - d) **Eliminado.**
 - e) **Eliminado.**
 - f) **Eliminado.**
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por **profissionais qualificados** não inscritos na Ordem, desde que legalmente autorizados.
- 3 - (...)
- 4 - **Eliminado.**